



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

33ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1123/1125, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171.6228, São Paulo-SP - E-mail:

sp33cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 04 de maio de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Douglas Iecco Ravacci.

Eu, (Valeria Pontes Galbiati De Souza), Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1055063-81.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
 Requerente: **Drager Indústria e Comércio Ltda**
 Requerido: **Santos Brasil Participações S.A.**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Douglas Iecco Ravacci**

Vistos.

Folhas 1/19: Considerando o debate acerca da validade da cobrança sobre-estadia, assim a fim de garantir o direito da ré, caso reconhecido posteriormente, e evitar eventual danos materiais alegado pela autora, **DEFIRO** a tutela mediante caução no valor de R\$ 884.989,36 (oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), que deverá ser depósito e comprovado em juízo.

Cite-se e intime-se a ré, com urgência.

Sem prejuízo, cópia da presente decisão servirá como ofício a ser encaminhado pela(s) parte(s) autora(s), comprovando o protocolo junto à ré, no prazo de 10 dias. Em respeito ao princípio constitucional da duração razoável do processo, deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Consigno, ainda, que em caso de manifestarem ambas as partes interesse na conciliação, será prontamente designada audiência com tal finalidade.

Cite-se o réu para oferecimento de resposta no prazo legal, com as cautelas de estilo e advertências legais, inclusive relativas aos efeitos da revelia.

Intime-se.

São Paulo, 04 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL - 33ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
<https://www.tjsp.jus.br> - <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Em 11 de maio de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Douglas Iecco Ravacci. Eu, Douglas Iecco Ravacci, Juiz de Direito, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1055063-81.2023.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
 Requerente: **Dräger Indústria e Comércio Ltda**
 Requerido: **Santos Brasil Participações S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Douglas Iecco Ravacci**

Vistos.

Fls. 409/411: recebo o aditamento da inicial.

Em complementação à decisão de fls. 405, substituo a caução em dinheiro pelo seguro garantia, já apresentada a apólice.

Defiro a tutela para que a autora Dräger retire **imediatamente** as mercadorias contidas no contêiner de identificação CAIU6376023, sem pagamento de qualquer valor, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 sem prejuízo de expedição de mandado, a ser cumprido por oficial de justiça.

Servirá cópia da presente como ofício, juntamente com a decisão retro, a ser apresentada à parte ré, no ato da retirada dos bens.

No mais, cite-se por carta.

Int.

São Paulo, 11 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**